DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 7
Extrato 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaiçara
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Câmara Municipal de Guaiçara
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

DECRETO Nº 4095, DE 5 DE JANEIRO DE 2026

"Institui a Junta Médica Municipal e dá outras providências."

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no art. 311, da Lei Complementar nº 65, de 1º de fevereiro de 2017 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaiçara);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3101, de 6 de janeiro de 2025, que regulamenta a jornada especial para servidores com dependente com deficiência;

CONSIDERANDO a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.097, que estende a aplicação do art. 98, §2º e §3º da Lei nº 8.112/1990 aos servidores estaduais e municipais;

CONSIDERANDO a necessidade premente de nomeação da Junta Médica do Município de Guaiçara, bem como a sua regulamentação para cumprimento das normas legais vigentes.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Junta Médica Municipal, que terá por finalidade:

I - realizar perícias médicas para fins de concessão de benefícios e direitos administrativos;

II - emitir laudos e pareceres médicos em casos solicitados pela administração pública;

III - promover a avaliação da saúde de servidores públicos municipais, quando necessário;

IV - colaborar na elaboração de políticas públicas de saúde.

Art. 2º. Determinar à Secretaria Municipal Executiva de Compras e de Licitações que providencie:

I - a celebração de convênio ou cooperação com hospital público ou Diretoria Regional de Saúde para a realização das finalidades estabelecidas no Art. 1º;

II - na impossibilidade da hipótese anterior, a contratação de empresa que realize a finalidade prevista no Art. 1º, cabendo a Secretaria Municipal Executiva de Compras e de Licitações, indicar a modalidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

jurídica adequada (convênio, credenciamento, dispensa ou inexigibilidade de licitação, ou licitação ordinária), em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 3º. A Junta Médica será convocada sempre que houver necessidade, devendo ser comunicados por meio do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 4º. Os médicos que compõem a Junta Médica terão competência para:

I - ratificar atestado;

II - emitir parecer em casos de pedido de readaptação, nos termos da lei municipal;

III - avaliar a necessidade de se conceder atestados para tratamento de saúde quando superior a 3 (três) dias e inferior a 15 (quinze) dias;

IV - Realizar exame Admissional e Demissional;

V - avaliar a capacidade laborativa no serviço público;

VI - avaliar a necessidade de concessão de afastamento por doença da família, conforme Art. 173 da Lei Complementar nº 65/2017;

VII - avaliar os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio-doença);

VIII - avaliar os atestados para repouso a gestante;

IX - realizar a avaliação pertinente para tratamento de doença profissional ou em decorrência de acidente de trabalho.

Parágrafo único. Os atestados e pareceres de que trata este artigo que forem emitidos por outros profissionais serão posteriormente remetidos à Junta Médica.

Art. 5º. Aos servidores públicos que tenham cônjuge, filho ou dependente com deficiência, nos termos da Lei Municipal nº 3.101/25 e da tese fixada pelo STF no Tema 1.097, inclusive Transtorno do Espectro Autista (TEA), sem prejuízo do exercício do cargo, fica assegurado horário especial de trabalho - a redução da jornada de trabalho, sem necessidade de compensação e sem prejuízo de vencimentos, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de laudo médico especializado que ateste a deficiência e a necessidade de acompanhamento regular;

II - comprovação da incompatibilidade entre o horário escolar e/ou terapêutico do dependente e a jornada do servidor;

III - parecer favorável da Junta Médica quanto ao percentual de redução e ao prazo de vigência, limitado a 1 (um) ano, renovável;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

IV - protocolo de requerimento junto ao Departamento de Recursos Humanos, acompanhado dos documentos indicados nos incisos I e II.

Parágrafo único. A decisão da Junta Médica deverá ser cumprida pelo setor de lotação do servidor no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 6º. O atestado assinado por um profissional com prescrição a partir de 1 (dia) de afastamento do trabalho será protocolado no Departamento de Recursos Humanos, no prazo máximo de 48 horas.

§ 1º Não será aceito, em hipótese alguma, atestado com data retroativa ou que não preencha as condições descritas no Artigo 8º deste Decreto.

§ 2º Quando o prazo para afastamento for superior a 3 (três) dias, o atestado descrito no caput deste artigo deverá ser ratificado por integrante da Junta Médica, na forma do Parágrafo único, Artigo 5º deste Decreto.

Art. 7º. Havendo apresentação de novo atestado que venha prolongar o afastamento do servidor do trabalho, o mesmo deverá ser submetido à Junta Médica, que emitirá laudo pericial, na forma deste Decreto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 8º. Os atestados médicos devem conter:

I - o motivo do afastamento;

II - o nome do servidor;

III - a assinatura do profissional assistente sobre o carimbo, constando nome completo e registro no Conselho Profissional, ou subscrito em receituário personalizado;

IV - o tempo de afastamento concedido ao servidor;

V - o CID (Código Internacional de Doença), caso seja autorizado pelo paciente;

VI - a data da emissão do atestado.

Art. 9º. Para efeitos de afastamento por licença para tratamento de saúde, será observado o Art. 172 da Lei Complementar nº 65/2017, devendo o atestado ser emitido exclusivamente por médico; as demais categorias profissionais poderão emitir declaração de comparecimento ou relatórios de acompanhamento, sem efeito suspensivo de jornada.

Art. 10. O requerimento de afastamento do servidor ao trabalho de que trata o Artigo 7º deste Decreto deve ser protocolado juntamente com o atestado no Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único. O servidor ou seu representante será cientificado sobre a data da realização da perícia pela Junta Médica, através da Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 11. As doenças, afecções, síndromes, lesões, perturbações mórbidas ou defeitos físicos devem ser registrados na ficha funcional de cada servidor.

Bilene

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Parágrafo único. Nas cópias de ata, o diagnóstico será lançado por seu código alfanumérico constante da Classificação Internacional de Doenças (CID).

Art. 12. Os pareceres emitidos pela Junta obedecerão à legislação em vigor e devem ser expressos de acordo com a finalidade da inspeção de saúde.

§ 1º Os pareceres das inspeções de saúde realizadas em portadores de doenças previstas em lei, passíveis de cura ou controle, devem especificar o período de tempo no qual o inspecionado deverá ser submetido à nova inspeção, visando subsidiar a manutenção ou supressão de correspondente benefício.

§ 2º A Junta Médica deverá solicitar exames complementares, em caso de dúvidas quanto à patologia apresentada.

Art. 13. Os seguintes pareceres poderão ser emitidos:

I - "apto para o serviço público", quando o inspecionado satisfizer os requisitos regulamentares, possuindo boas condições de robustez física, podendo apresentar pequenas lesões, defeitos físicos ou doenças, desde que compatíveis com suas atribuições no Serviço Público;

II - "incapaz temporariamente para o serviço público", quando o inspecionado puder ser recuperado em curto prazo;

III - "incapaz definitivamente para o exercício de sua função. Convém ser readaptado";

VI - "inválido para o serviço público, em geral";

V - Outros, a depender do caso concreto.

Art. 14. O parecer "apto para o serviço público" aplica-se ao inspecionado possuidor de perfeitas condições de sanidade física e mental, ou portador de doenças ou lesões compatíveis com a prestação do serviço.

Art. 15. O parecer "incapaz temporariamente para o serviço público" aplica-se ao servidor efetivamente doente ou lesionado, passível de recuperação, e que se encontra temporariamente impossibilitado de exercer suas atividades profissionais em virtude de sua patologia, devendo ser complementado pela expressão:

I – necessita de (...) dias de afastamento total do serviço para realizar o seu tratamento, especificando a data do início ou da prorrogação;

II - necessita baixar ao Hospital, quando este procedimento for necessário para complementação de investigação diagnóstica e/ou para realização do seu tratamento;

a) no caso supracitado, a Junta Médica solicitará ao Centro Municipal de Saúde que faça o devido encaminhamento da baixa hospitalar;

b) caso o servidor tenha plano de saúde próprio, a baixa será efetuada pelo mesmo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Art. 16. O parecer "incapaz definitivamente para o exercício de sua função. Convém ser readaptado", será aplicado ao servidor inspecionado quando este for julgado incapaz definitivo para o exercício da sua função, porém com condições de ser readaptado para outra função.

Art. 17. O parecer "inválido para o serviço público, em geral", será aplicado ao servidor inspecionado quando este for julgado inválido para desempenhar qualquer função pública, não cabendo a readaptação para uma outra função.

Art. 18. A Junta Médica deverá emitir o parecer considerando o previsto nas presentes normas deste Decreto e demais normas legais aplicadas.

Art. 19. A Junta Médica deverá entregar o resultado de cada laudo/perícia/parecer em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização do procedimento, exceto mediante autorização formalmente expedida pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 20. Todo servidor que agendar intervenção cirúrgica para tratamento de doença, sem urgência e que necessite afastar-se do trabalho deverá comunicar antecipadamente o Departamento de Recursos Humanos e submeter-se à avaliação da Junta Médica.

Parágrafo único. A Junta Médica levará em consideração a necessidade da intervenção cirúrgica e a quantidade de dias inicialmente prevista para afastamento.

Art. 21. Será considerada falta ao serviço e tratada como tal o dia em que o funcionário, não tendo trabalhado, não tiver reconhecido no atestado a incapacidade de trabalhar.

Art. 22. Este Decreto será interpretado em harmonia com a Lei Complementar nº 65/2017, prevalecendo o Estatuto dos Servidores em caso de omissão.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaiçara, 5 de janeiro de 2026.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

O presente Decreto é digitado e registrado no competente livro nesta secretaria, publicado no site https://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos e por afixação no Átrio Público Municipal na data supra, nos termos da lei.

CILENE MARDEGAN RIBEIRO
Chefe de Depart. de Apoio Admin. de Gabinete

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

Licitações e Contratos

Extrato

Extratos Contratos

CONTRATO Nº 001/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Contratado: DIEGO ESTEVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACOMPANHAMENTO E DEFESA DOS PROCESSOS DA PREFEITURA MUNICIPAL GUAIÇARA PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, INCLUINDO ASSESSORIA PREVENTIVA E CORRETIVA EM MATÉRIAS AFETAS A COMPETÊNCIA DO TCESP.

Fundamentação Legal: Art. 74, inciso III, alíneas “c” e “e” da Lei 14.133/2021.

Data: 19/01/2026

Valor: R$ 78.000,00

.....